

02

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU – PERNAMBUCO.

Recebido em:
05.08.2013
Assinado
182.431-1

FELIPE FERREIRA DA SILVA , brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no RG sob o nº 7.351.154 e no CPF sob o nº 088.433.404-09 , residente e domiciliado (a) Rua Dom Pedro I, nº 61 , Centro, Caruaru/PE, por sua advogada que esta subscreve, com endereço na Rua do Riachuelo, nº 36, sala 201, Boa Vista, Recife/PE, onde recebe intimações vem à presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE RESÍDUO DE SEGURO DPVAT RITO SUMÁRIO

Em face da SEGURADORA LÍDER, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na cidade do Recife, na Rua Frei Matias Teves, nº 280, 5º andar, sala 507, Ilha do Leite, Recife, Estado de Pernambuco, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

LIMINARMENTE

Requer LIMINARMENTE , os benefícios da justiça gratuita, com fundamento na Lei Federal nº 1.060/50, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração de pobreza em anexo (doc. 02).

DOS FATOS

- O autor (a), conforme documentos acostados com a inicial foi vítima de acidente de trânsito em 12/09/2012, sofrendo LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE, que resultou em sua DEBILIDADE PERMANENTE;

- 03
CP
- O requerente deu entrada no Hospital Regional do Agreste, sendo submetido a tratamento médico, sem, contudo, recuperar plenamente sua condição física, ficando PERMANENTEMENTE INVÁLIDO (A);
 - Sendo o (a) autor (a), vítima de acidente causado por veículo automotor, atrai a aplicação da Lei 6194/74, ressalte-se que foi pleiteou a indenização do seguro DPVAT nas vias administrativas na sua integralidade, tendo recebido apenas parte do que lhe garante a lei.

DO DIREITO

É de se observar que a Lei 6.194/74, democrática e justa, alterada pela Lei 6.441/92, como também pela lei 11.482 de 31 de maio de 2007, é considerada o único texto legal, que confere competência para fixar os valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre os danos pessoais causados por veículos automotores.

O valor imposto pela lei é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A vítima (inválida) acima descrita sofreu acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, vindo a sofrer invalidez permanente, conforme descrição abaixo, reconhecida administrativamente pela própria seguradora. Houve recebimento a menor do seguro (DPVAT), porém é DIREITO da requerente ao recebimento integral do Seguro DPVAT estabelecido no artigo Terceiro, letra "I" da Lei 11.482/2007 é o equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DOS PEDIDOS

Dianete do exposto, requer:

- Que o presente feito seja processado pelo Rito Sumário, conforme autoriza o artigo 275, II, "e".

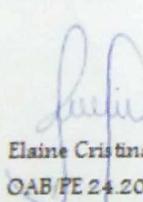
- Seja julgada inteiramente procedente a presente postulação judicial no sentido de que seja observado o correto enquadramento da lesão suportada pelo autor à tabela de cálculo de graduação de lesões, uma vez que o valor recebido pela vítima na esfera administrativa está muito aquém do valor imposto pela referida tabela, a ser verificada mediante perícia médica;
- A condenação nas custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos exatos termos do parágrafo quarto do artigo 20 do CPC, em grau máximo em caso de recurso;
- A citação da Ré, por Correio (aviso de recebimento), sob pena de confissão e revelia, e demais advertências que regem a espécie.
- Requer ainda, que se esse juízo achar necessário, com arrimo no art. 382 e 339 ambos do CPC, que sejam exibidos os documentos acostados nos autos do processo administrativo os quais deram origem ao pagamento parcial, sendo que os mesmos encontram-se no poder da seguradora ré;
- A realização de perícia médica, caso Vossa excelênciia entenda necessário;
- A concessão da justiça gratuita a parte requerente, por ser pobre no sentido legal da palavra, não podendo arcar com as despesas processuais, sob pena de prejudicar seu próprio sustento e de sua família, nos termos da Lei 1.060 de 1950;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a oitiva das partes, juntada de documentos e realização de prova pericial.

Dá se o valor da causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Caruaru/PE, 12 de Agosto de 2014.


Elaine Cristina Lima
OAB/PE 24.204